



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> (QUARTA)  
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021**

**STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial**, devidamente qualificada, por meio dos advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em razão da decisão constante no mov. 2813.1, dizer e requerer:

Trata de pedido de Recuperação Judicial formulado por **STOPETRÓLEO S.A. – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 2813.1, este Juízo proferiu decisão referente à diversas manifestações e ofícios recebidos.

**I – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR EM NOME DA RECUPERANDA  
PESQUISA DE BENS VIA SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD NOS AUTOS  
DE EXECUÇÃO NO 1119122- 20.2019.8.26.0100– MOV. 2147, 2730 E 2780.**

Este Juízo pontuou que a competência do Juízo Recuperacional para sobrestrar o ato constitutivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se aquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.

Decidiu que não há óbice ao prosseguimento da execução n. 1119122-20.2019.8.26.0100, visto que o crédito que está sendo perseguido é extraconcursal.

Declara-se ciência da referida decisão.



## **II – ESSENCIALIDADE IMÓVEL OBJETO DE DESPEJO – MOV. 2268.**

No mov. 2268 sobreveio ofício expedido pela 4ª Vara Cível de Cascavel, oriundo da ação de despejo n. 0011427-70.2024.8.16.0021, movida em face de STOPETROLEO, solicitando informações sobre a essencialidade do imóvel de matrícula n. 7.060 do Registro de Imóveis de Matelândia/PR.

Este Juízo apontou que a ação de despejo não se submete aos efeitos da recuperação judicial e transcorrido o período de blindagem, não cabe ao juízo da recuperação a análise da essencialidade do imóvel locado.

Logo, não há qualquer obstáculo legal ao prosseguimento regular da ação de despejo n. 0011427-70.2024.8.16.0021, com a consequente retomada do bem.

Em atenção ao disposto pelo artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informa-se que a Recuperanda interpôs recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo autuado sob n. 0048772-02.2025.8.16.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tempestivamente, no tocante a este item da decisão, requerendo-se seja exercido Juízo de retratação.

## **III – AÇÃO VINCULADA – MOV. 2339 E 2438.**

No mov. 2339 dos autos, foi anexado petição inserida pela STOPETRÓLEO, nos autos da ação de execução n. 0007521-48.2019.8.16.0021 – MAX BOI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., que tramita 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, na qual, em virtude de pedido de constrição de bens de propriedade da empresa em recuperação judicial, fosse oficiado ao Juízo recuperacional em razão do controle de essencialidade de bens.

Este Juízo determinou expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível de Toledo informando que já exauriu o período de blindagem neste feito, de modo que é possível a realização de atos constitutivos por parte de credores extraconcursais, não sujeitos à recuperação judicial, uma vez que fica superada a análise da essencialidade de bens e valores por este Juízo, devendo apenas se observar o princípio da menor onerosidade ao devedor.

Declara-se ciência da referida decisão.

#### **IV – SUSPENSÃO PAGAMENTO DE VALOR HABILITADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES – MOV. 2515.**

No mov. 2515 dos autos, se trata de requerimento formulado pela STOPETRÓLEO, pretendendo suspensão dos pagamentos ao advogado SAULO FERREIRA NETTO, antigo procurador da Recuperanda, que a representava em execuções de títulos extrajudiciais.

Este Juízo indeferiu pedido, determinando que o crédito do procurador SAULO FERREIRA NETTO, seja pago conforme plano aprovado.

Quanto a este tocante, requer-se seja devidamente habilitado e intimado da decisão de mov. 2813.1, o procurador CLEMENTE ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Mundo Novo (MS), na Travessa Pedro Ramalho no. 59, devidamente inscrito na OAB/MS, sob o n. 6.087, OAB/PR, sob o n. 78.136, instrumento de procura inserido no mov. 2515.8, Peticionante da manifestação inserida no mov. 2515 dos autos, para que tome ciência.

#### **V – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MOV. 2801.**

No mov. 2801 dos autos foi oposto embargos de declaração com pedido de efeito infringente pela Recuperanda, visando revogar decisão de mov. 2787, que determinou apresentação das certidões de regularidade fiscal ou parcelamento dos débitos tributários, enquanto não transitar em julgado decisão do recurso que versa sobre o tema.

Este Juízo acolheu os embargos, revogando decisão proferida no mov. 2787 dos autos.

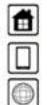
Ciente da decisão proferida.

#### **VI – VENDA DE BENFEITORIAS – MOV. 2441.**

Este Juízo determinou intimação da Recuperanda para que preste os esclarecimentos solicitados ao mov. 2694, bem como se manifeste sobre as objeções ao pedido de venda das benfeitorias da filial na cidade de IBEMA/PR. (movs. 2587, 2682, 2693, 2695, 2733).

##### **a) Esclarecimentos solicitados ao mov. 2694**

No mov. 2441 dos autos, a Recuperanda apresentou manifestação requerendo autorização para alienação das benfeitorias e acessórios existentes no imóvel matriculado sob o n. 2465 do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas, conforme





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Orsi de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Luxatori Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luisa Alexandre - OAB/PR 60.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

relação inserida no laudo de avaliação de ativos, mov. 74.9, filial da Recuperanda, Posto Stop na cidade de IBema/PR, à empresa AMÉRICA LATINA S.A. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO.

### **a.1) Avaliação benfeitorias**

No mov. 2694 dos autos a Administradora Judicial apresentou manifestação informando que necessário avaliação atualizada dos bens, “benfeitorias”, com descrição pormenorizada dos itens constantes no imóvel objeto da lide, para melhor análise do pedido de autorização para venda.

Ocorre que, em razão da complexidade e quantidade significativa de benfeitorias a serem avaliadas, torna-se inviável o cumprimento da diligência no prazo originalmente fixado de 15 (quinze) dias.

Destaca-se que o levantamento e a respectiva avaliação demandam vistorias técnicas, coleta de dados precisos e elaboração de laudo fundamentado, o que exige tempo hábil para que o trabalho seja realizado com a devida qualidade e rigor técnico.

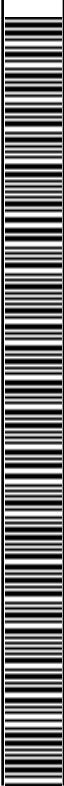
Neste sentido, informa-se que já está sendo contatado perito especializado para realização da diligência solicitada pela Administradora Judicial. Contudo, em virtude do escopo e da complexidade da demanda, requer-se a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias, para que seja possível a entrega do relatório completo e atualizado da avaliação das benfeitorias.

Diante do exposto, requer-se a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência por mais 60 (sessenta) dias, por ser medida necessária ao atendimento solicitado pela Administradora Judicial.

### **a.2) Documentos contábeis**

A Administradora Judicial narrou ser necessário esclarecer se de fato a Recuperanda pretende encerrar as atividades da filial ou se essa já se encerrou, considerando que o contrato de locação perdurará até março de 2025 (conforme consta da notificação) e que na última informação contábil apresentada pela Recuperanda para a elaboração do RMA, de junho de 2024, a filial estava ativa (mov. 2437).

Informa-se que os documentos contábeis requeridos, em especial as Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) referentes ao período de julho de 2024 a setembro de 2024, já foram devidamente protocolados nos autos mov. 2757, estando, portanto, disponíveis para análise.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Orsi de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Luxitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luan Alexandre - OAB/PR 60.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Com relação aos demais DRE, esclarece-se que estão sendo protocolados nos autos da recuperação judicial, de forma organizada e contínua.

Ressalta-se ainda que eventuais solicitações de documentos contábeis por parte da Administradora Judicial estão sendo atendidas diretamente por meio de comunicação administrativa.

Assim, informa-se que a solicitação será atendida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Recuperanda possa concluir a entrega de todos os documentos contábeis solicitados, por via administrativa, diretamente à Administradora Judicial, de maneira completa, estruturada e conforme exigidos.

### **a.3) Encerramento das atividades na filial de IBEMA/PR**

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos quanto à real situação da filial localizada na cidade de Ibema/PR, se esta já teve suas atividades encerradas ou se ainda permanece em funcionamento.

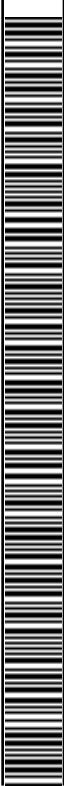
Nesse sentido, esclarece-se que a Recuperanda não está mais na posse do imóvel onde se localizava a referida filial, tendo cessado suas atividades operacionais naquele endereço.

Todavia, as benfeitorias que permanecem no local, foram objeto de locação à terceiro, empresa atualmente em ocupação regular do espaço.

Cumpre destacar que a locação das benfeitorias se deu com o objetivo de preservar o valor dos ativos enquanto se aguarda a apreciação judicial do pedido de autorização para venda dessas benfeitorias, já formalmente requerido nos autos.

A medida visa evitar a deterioração ou ociosidade do patrimônio enquanto se aguarda deliberação sobre o pleito, em consonância com os princípios da continuidade empresarial e da preservação de valor na recuperação judicial.

Reitera-se que não houve alienação das benfeitorias até o momento, permanecendo a Recuperanda na titularidade dos bens, estando a locação limitada ao período de análise e decisão do Juízo quanto à autorização de venda.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Orsi de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Luxatori Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luisa Alexandre - OAB/PR 60.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

### b) Manifestações de oposição à autorização da venda das benfeitorias

#### **Mov. 2587.1 – Manifestação ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., e PETROÁLCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**

Manifestação apresentada pelas credoras acima descritas, informando que se opõe a venda dos ativos que integram a filial de Ibema e pelo princípio da eventualidade, requer que seja determinado a designação de leilão público para alienação dos ativos, possibilitando os pagamentos em Juízo para abatimento dos valores devidos pela Recuperanda.

Se opuseram à dilação de prazo para pagamento da 1ª parcela dos credores.

Requeru intimação das Recuperandas para comprovarem que o plano recuperacional está sendo devidamente cumprido.

#### **Mov. 2682.1 – Manifestação empresa COMERCIAL DE AUTO PEÇAS EMBREPAR LTDA**

Manifestação apresentada pela credora acima descrita, concordando com a prorrogação do vencimento da primeira parcela, desde que a Recuperanda comprove, de forma clara e objetiva, a viabilidade de sua recuperação judicial após a concretização da referida venda.

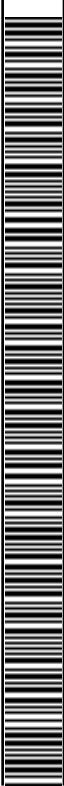
#### **Mov. 2693.1 – Manifestação CÉSAR AUGUSTO SIMONINI e Outros.**

Manifestação apresentada pelos credores acima descritos, se opondo ao pedido de venda das benfeitorias que compõem o imóvel de matrícula.

Alegam ser credores em ações trabalhistas e alegam que o imóvel e as benfeitorias que a Recuperanda pretende vender são, na verdade, de titularidade da empresa América Latina S/A, pertencente supostamente ao mesmo grupo econômico da Stopetróleo.

Apontam que a matrícula do imóvel da cidade de IBEMA indica restrições oriundas de penhoras trabalhistas, e sua venda poderia prejudicar a satisfação dos créditos dos intervenientes.

Sustentam que a Recuperanda tenta realizar manobras jurídicas para frustrar execuções, omitindo informações e contradizendo declarações anteriores em outros processos.





**Mov. 2695.1 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SORVETES  
GURI LTDA.**

Manifestação apresentada pela empresa acima descrita, informando concordância com a referida venda, requerendo reserva de seu Freezer Metalfrio HF 220 litros, borda fixa, cinza escuro, qual foi cedido em comodato à Recuperanda.

**Mov. 2733.1 - SAULO FERREIRA – Sociedade Individual de Advocacia**

Manifestação apresentada pela credora acima descrita, informando oposição a autorização da venda das benfeitorias pleiteada no mov. 2441 dos autos.

**Manifestação pela Recuperanda**

**b.1) Pagamento dos credores**

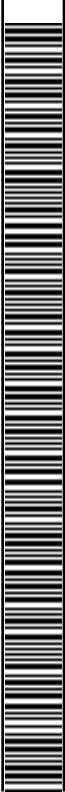
Primeiramente, cumpre salientar que a Recuperanda vem cumprindo o plano de recuperação judicial de maneira regular, com pagamento dos credores, conforme previsto no plano de recuperação judicial, inclusive, com planilha e informações prestadas ao Administrador Judicial.

Desta forma, demonstrado cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial aprovado.

**b.2) Prestação de conta dos valores recebidos com venda de benfeitorias**

A Recuperanda informa que futura alienação das benfeitorias no imóvel onde anteriormente funcionava unidade da filial de IBEMA, tem como finalidade gerar recursos para recomposição do caixa, fortalecendo sua estrutura financeira e sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas com os credores sujeitos e não sujeitos ao processo de recuperação judicial.

Ressalta-se que a destinação desses valores seguirá os princípios da transparência e boa-fé, sendo integralmente revertidos à atividade empresarial, em atenção ao objetivo maior da recuperação judicial: a preservação da empresa, dos empregos e do cumprimento de seus compromissos financeiros.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Orsi de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Luxatori Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 60.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Adicionalmente, a Recuperanda compromete-se a apresentar prestação de contas detalhada a este Juízo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva concretização da venda da totalidade dos bens objeto de autorização judicial.

Tal prestação abrangerá os valores recebidos, a aplicação dos recursos e eventual saldo de caixa, permitindo o acompanhamento rigoroso por parte do Juízo e da Administradora Judicial.

### **b.3) Inexistência de Grupo Econômico**

A alegação dos Intervenientes no sentido de que STOPETRÓLEO S/A e AMÉRICA LATINA S/A comporiam um mesmo grupo econômico não se sustenta juridicamente, por ausência absoluta de prova.

Ambas as empresas possuem CNPJs, objetos sociais, estrutura de gestão e administrações totalmente distintas.

A simples existência de relações comerciais, como contratos de locação, não configura por si só a existência de grupo econômico.

É vedada a presunção de grupo econômico com base em suposições ou vínculos familiares entre sócios, sendo indispensável a comprovação concreta e documental, a qual não foi apresentada pelos Intervenientes.

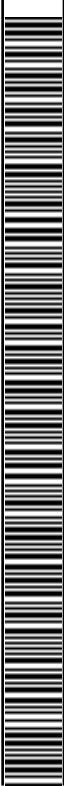
A STOPETRÓLEO é uma rede de postos de combustíveis com filiais estabelecidas na região oeste do Paraná, operando de forma independente, com administração própria, e sem qualquer comumhão de gestão, estrutura operacional ou utilização de mão de obra comum com outras empresas.

Importa destacar que não existe identidade de sócios entre a STOPETRÓLEO S/A e a empresa AMÉRICA LATINA S/A. Enquanto a primeira possui como acionistas Hélio João Laurindo e Jefferson Jhony Laurindo, a segunda é controlada pela empresa Slongo Empreendimentos Imobiliários Ltda., cuja sócia é a Sra. Rose Mari Slongo. A origem do capital social, bem como a estrutura societária, é absolutamente distinta, conforme se comprova através dos documentos anexos.

Este é o entendimento jurisprudencial adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 – CEP: 85.460-000  
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080  
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540  
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574  
[www.zilioadvogados.com.br](http://www.zilioadvogados.com.br)



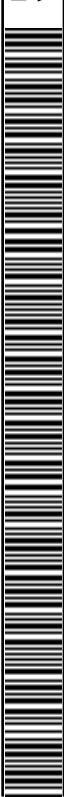
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO PREENCHIDOS. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR (ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA SE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. **EMPRESAS QUE POSSUEM CNPJ, SÓCIOS E SEDE EM ENDEREÇOS DISTINTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE UNIDADE OU INTERLIGAÇÃO GERENCIAL, LABORAL E PATRIMONIAL.** RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE OS SÓCIOS QUE, POR SI SÓ, NÃO IMPLICA NA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO E DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. INOCORRÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO, DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. MERA INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS, INSOLVÊNCIA, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO OU DISSOLUÇÃO IRREGULAR QUE NÃO ENSEJAM A DESCONSIDERAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 16ª C. Cível - 0015006-40.2017.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira - J. 17.04.2019)

(TJ-PR - APL: 00150064020178160031 PR 0015006-40.2017.8.16.0031 (Acórdão), Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, Data de Julgamento: 17/04/2019, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/04/2019)

Também não há compartilhamento de endereço ou de instalações comerciais. A STOPETRÓLEO possui sede própria na Avenida Brasil, nº 1855, em Cascavel/PR, e diversas filiais registradas, jamais tendo dividido instalações ou estrutura física com qualquer outra empresa.

É imprescindível destacar que a Recuperanda não está pleiteando a venda do imóvel localizado na cidade de Ibema/PR, cuja propriedade permanece exclusivamente da empresa AMÉRICA LATINA S/A.

O que se requer é apenas a autorização para alienação das benfeitorias construídas pela STOPETRÓLEO, no exercício regular de sua posse direta sobre o imóvel, conforme contrato de locação legítimo e vigente. As benfeitorias são fruto de investimento próprio da Recuperanda, incorporadas de forma lícita e em conformidade com a Lei do Inquilinato.



Portanto, as benfeitorias não se confundem com o bem imóvel, nem se encontram gravadas por qualquer restrição de natureza trabalhista em desfavor da STOPETRÓLEO, inexistindo qualquer prejuízo direto aos Peticionantes.

### **VII – CONCLUSÃO PELA RECUPERANDA.**

**ANTE O EXPOSTO**, contando-se, obviamente, com compreensão de Vossa Excelência, **manifesta-se a Recuperanda**:

- a) Declarando ciência do teor contido na decisão constante no mov. 2813.1 dos autos;
- b) Quanto à decisão no tocante **ESSENCIALIDADE IMÓVEL OBJETO DE DESPEJO** – MOV. 2268, em atenção ao disposto pelo artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informa-se que a Recuperanda interpôs recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo autuado sob n. 0048772-02.2025.8.16.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tempestivamente, no tocante a este item da decisão, requerendo-se seja exercido Juízo de retratação.
- c) Quanto à decisão no tocante **SUSPENSÃO PAGAMENTO DE VALOR HABILITADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES** – MOV. 2515, **requer-se** seja devidamente habilitado e intimado da decisão de mov. 2813.1, o procurador **CLEMENTE ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Mundo Novo (MS), na Travessa Pedro Ramalho no. 59, devidamente inscrito na OAB/MS, sob o n. 6.087, OAB/PR, sob o no, 78.136, instrumento de procura inserido no mov. 2515.8, Peticionante da manifestação inserida no mov. 2515 dos autos, para que tome ciência.
- d) Quanto à solicitação pela Administração judicial no mov. 2694, apresenta-se nesta oportunidade devidos esclarecimentos acerca das atividades na filial da cidade de IBEMA, bem como, **requer-se** dilação do prazo para cumprimento da diligência, atualização de avaliação das benfeitorias, por mais 60 (sessenta) dias, por ser medida necessária ao atendimento solicitado pela Administradora Judicial;
- e) Quantos às objeções apresentadas nos movs. 2587, 2682, 2693, 2695, 2733, contesta-se argumentações de existência de grupo econômica entre as empresas **STOPETRÓLEO S/A** e **AMÉRICA LATINA S/A** nos termos





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Orsi de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Schever - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Luxitasi Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 60.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

apresentado neste petitório, e que a Recuperanda compromete-se apresentar prestação de contas detalhada a este Juízo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva concretização da venda da totalidade dos bens objeto de autorização judicial.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 12 de maio de 2025.

**Edemar Antônio Zilio Junior  
Advogado - OAB-PR 14.162**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P J5D4 6MKES FEYLG YTNBB



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 – CEP: 85.460-000  
CASCABEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080  
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540  
CASCABEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574  
[www.zilioadvogados.com.br](http://www.zilioadvogados.com.br)

